145

Copia – Tabellião Evaristo – Lº 720 – Fls. 76 – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Federal que entre si fazem de uma parte Manoel Antonio Izidoro da Silva e sua mulher e de outra parte a mesma Fazenda Federal.

Saibam quantos esta publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos trinta dias do mez de Setembro de mil novecentos e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo á chamado, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Manoel Antonio Izidoro da Silva e sua mulher Dona Leopoldina de Azevedo Coutinho da Silveira, Portuguezes, residentes em Portugal e casados por escriptura ante-nupcial feita em communicade das Leis Portuguezas, representados ambos por seu Procurador José de Souza Castro, conforme os poderes da procuração que nesta data fica registrada no livro competente deste Cartorio, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus Representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Lauro Raphael Vieira Sodré, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Brachanel Goes Baptista Ferreira do Monte, Representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artigo 11 § 2º do Dec. 5.031, de 10 de 9bro de 1903, e artigo 2º paragrapho 6º do Decreto Legislativo 1.021, de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haver sido esta destribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, por seu Procurador, me foi dito, perante as nomeadas testemunhas: 1º) que o outorgante Izidoro adquirio o predio 309 antigo 275 da rua "Coronel Pedro Alves" antiga da "Praia Formosa", por es-

escriptura de compra de 29 de Agosto de 1903, feita a José Maria de Sousa e sua mulher Dona Anna Jesus Fernandes Lopes, tendo sido o mesmo predio annexado em Junção do Juizo da Provedoria no dia 27 de Agosto de 1887, pelo dito José Maria de Sousa, o terreno é foreiro á Municipalidade, e o predio, que está em ruinas, é de plena e exclusiva propriedade do outorgante marido por que foi adquirido á titulo oneroso e porque pela Escriptura ante-nupcial de 17 de Janeiro de 1900, os bens assim adquiridos são incommunicaveis a mulher; o terreno tem 7,75 pelo lado do antigo canal, largura do fundo 8,10, comprimento de frente a fundo 19,80; por predio entendem-se as construcções e materiaes usados que existem no mesmo terreno. 2º) que o mesmo outorgante Izidoro adquiriu em plena propriedade, por Escriptura de 14 de Março de 1896, de Francisco Eugenio de Azevedo Junior e sua mulher D. Sarah Almada de Azevedo o predio e terreno da mesma rua nº 311, antigo 247, predio e terreno esses que por sentença de 28 de Julho de 1881 do Juizo de Orphãos da segunda Vara foi partilhado ao dito Francisco Eugenio de Azevedo Junior; da citada Escriptura de 14 de Março consta que o predio mede de frente 7,50 e de fundos 15,60 em sua maior extensão, tendo uma pequena área abrangida por estas dimensões, sua formação de pedra e cal, com duas portas e uma janella na loja e tres janellas no sobrado, tudo com pontas de cantaria; a construcção é de pedra e cal com divisões de estuque; estes predios 311 e 313 foram pela mencionada Escriptura ante-nupcial de 17 de Janeiro de 1900, e por uma outra de rectificação da primeira, de 2 de Março de 1901, doados pelo outorgante marido á outorgante mulher, a qual segundo a Legislação Portugueza, que é a que rege a especie, pode de accôrdo com seu marido, vender como pela presente vende os ditos immoveis, que estão situa-

dos na freguezia de Sant'Anna; e por isto acham-se ellles outorgantes contractados com a outorgada por sem desta Escriptura alguma melhor forma de direito para transferir, como de facto transferido tem os mesmos predios e terrenos, por accordo previsto nos Decretos n.º 821 de 26 de Agosto e n.º 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decreto n.º 969 de 18 de Setembro do mesmo anno, artigo 16º, que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes conforme as certidões do registro geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral na quantia de cincoenta dous contos de reis em moeda corrente, pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas pª no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos, havia na venda ajustado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de cincoenta dous contos de reis, sendo seis contos quatrocentos mil reis pelo predio nº 309 e quarenta cinco contos e seiscentos mil reis, pelos de nºs 311 e 313, tudo em moeda corrente que apresentou neste acto, e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou ao Procurador dos mesmos outorgantes e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida o procurador dos outorgantes perante as testemunhas, pª do dito preço por elle recebido dá á outorgada e em nome de seus constituintes, plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo desta presente cessão e transferencia, prometteendo por si, e pelos que vierem a succeder-lhes, a fazer sempre bôa e sem-

fique bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios
e terrenos supra mencionados e a responder pela eviccão de
direito sem que a elles outorgantes ou áquelles caiba ain-
da, em tempo algum, direito de reclamarem qq.r outra in-
demnisação, alem da que lhes é actualmente paga sob o fun-
damento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou
onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde
já são entregues á outorgada independentes de contracto de
locacção que possa existir, e fica resalvido, havendo-se essa por
immittida na posse pela presente Escriptura e pela
clausula constituti. Declarou finalmente o procurador
dos outorgantes: 1º) que renuncia a preferencia na acqui-
sição de qualquer terreno com as vantagens facultadas
pelo citado Decreto n.1021, artigo segundo, §§ 5º — 2º) que nos
predios cedidos não existem grandes installações como de
machinismos em funccionamento que possam ser objecto
de indemnisação do Governo p.r demonte e transporte.
E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o
dominio anterior, posse jus e acção nos referidos predios
que ficam incorporados ao Patrimonio da outorgada,
por força da Lei, e deste Instrumento independente de
pagamento do imposto de transmissão de propriedade
e de sello proporcional na conformidade do Dec. n. 956
de 1903, artigo 39. Foram-me entregues os conhecimen-
tos e certidões que demonstram estarem os outorgantes
quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das
importancias relativas ao imposto predial e de penna
dagua, conforme os seguintes documentos: N.º 235. Rece-
bedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua
por hydrometro. 1º semestre de 1904. Imposto 39.000 réis.
Certifico que o Sr. Manoel Antonio Isidoro da Silva,
deve a quantia de 39.000 réis correspondente de 260
metros cubicos de consumo d'agua de accôrdo com a me-

dição do hydrometro collocado no predio nº 311 á rua "Pedro Alves" Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1904. Pelo Subdirector G. B. Dias. Recebi em 9 de Setembro de 1904. O fiel do Thesoureiro Costa Ferreira. Nº 236. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua por hydrometro. Primeiro semestre de 1904. Imposto 88.650. Certifico que a Companhia Vinegistas, deve a quantia de 88.650 réis, correspondente a 591 metros cubicos do consumo d'agua de accôrdo com a medição do hydrometro, collocado no predio 313 a rua Pedro Alves. Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1904. Pelo Subdirector G. B. Dias. Recebi em 9 de Setembro de 1904. O fiel do Thesoureiro_Costa Ferreira. Não apresentou conhecimento do predio nº 309 por se acharem em ruinas. O imposto predial, correspondente ao semestre do corrente exercicio de 1904, dos predios nºs 311 e 313, foi pago pelos conhecimentos nºs 9.525 e 9.526, e quanto ao predio nº 309 por acharem-se em ruinas pagou imposto territorial como se vê do conhecimento da taxa de quitação predial nº 236.— Assim contractados outorgantes e outorgada pediram-me mesta nota lavrasse a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a escrevi. p. p. José de Souza Castro. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Ferreira do Monte. Victor Manoel Almeida. Leonardo F. Pinheiro. Trasladada hoje. Eu Evaristo Valle de Barros Tabellião, que a escrevi e assigno em publico e raso. Em testo (Estava o signal publico) de verdade. (Estavam colladas e devidamente inutilisadas tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis.) Confere com o original.

Inspectoria de Portos, Rios e Canaes,

150

9-10-924

em 9 de Outubro de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, Ajudante do Thesouro Nacional.